



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO

Nº. 001/2019

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL

Processo licitatório nº. 002/2019

Dispensa de Licitação nº 001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lupércio/SP.
Rua Manoel Quito, 678 - Centro.
CEP: 17.420-000 – Lupércio/SP
CNPJ: 44.518.397/0001-83

CONTRATADA: Cheiro Verde Comércio De Material Reciclável Ambiental LTDA
Rua Rui Barbosa, nº 723, Centro.
CEP 18.960-000 - Bernardino de Campos/SP
CNPJ nº. 06.003.515/0001-21

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, inscrito no CNPJ sob n.º 44.518.397/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANÉZIO KEMP**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.515/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 723, Centro, CEP 18960-000, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, aqui representada por sua sócia a Senhora **Vera Lúcia Pinheiro Shioga**, Brasileira, viúva, portadora do R.G. nº. 4.486.873-X e do CPF nº 474.162.978-34, face a autorização traduzida nos elementos constantes no Processo Licitatório nº. 002/2019 – Dispensa de Licitação nº. 001/2019, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, devido a essencialidade e ininterruptibilidade do serviço em voga, tem justo e acordado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final os Resíduos do Serviço de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

Resíduos a serem tratados: Resíduos classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução do CONAMA 358/2005.

1.2. A critério do CONTRATANTE, a quantidade de serviços poderá ser acrescida ou suprimida nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

1.3 O regime de execução deste contrato será direto, sendo a periodicidade para a coleta quinzenal. A coleta será realizada na Unidade Básica de Saúde do município, situado à Praça Antonio Daun, n° 67, Centro, nesta cidade.

1.4 - O valor permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 11 (onze) meses.

2. DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato para a prestação de serviços tem o valor mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, equivalente a quantia máxima/mês de 100 (cem) quilogramas de resíduos. Totalizando o valor anual de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais). A pesagem deverá ser realizada no ato da coleta e fiscalizada pela contratante. Não haverá taxa de transporte adicional.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10.º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, considerando a data do respectivo Recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pela Secretaria solicitante, e deverá vir acompanhado de atestado de recebimento dos serviços assinados pelo gestor do presente contrato.

2.2.1. Mensalmente, deverá ser emitido pela CONTRATADA, *Certificado da Destinação Final dos Resíduos*, da quantidade de resíduos sólidos do serviço da saúde, que deverão estar acompanhados da Nota fiscal.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação válida.

2.4. Na hipótese que o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

2.5. Acontecendo atraso na liberação do pagamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** será penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **EMPRESA CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao Contrato.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar no corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: nome do Banco, Agência e o n.º da conta.

2.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica estabelecida no art. 5, da Lei n° 8.666/93.

3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será vigente pelo período de 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2019 e da dotações vigentes para exercícios futuros:

02/02 09/ 020901/ 10 122 0191 2090 0000/ 3.3.90.39.00/ 304 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção do Departamento Administrativo da Saúde/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica/ Saúde Geral – **R\$ 8.250,00.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Correrão por conta exclusiva da **EMPRESA CONTRATADA**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, que resultarem da prática dos serviços relativos a este CONTRATO durante a sua vigência.

5.2. Fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **MUNICÍPIO**, através de seu representante legal.

6.2. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

6.3. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

6.4. Comprovar mensalmente perante ao Setor Contábil do ora **CONTRATANTE**, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

6.5. Submeter-se a fiscalização do município ora **CONTRATANTE**.

6.6. Conhecer, detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato;

6.7. Realizar com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

6.8. Cumprir as legislações: federal, estadual e municipal pertinentes; e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

6.9. Recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

6.10. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

6.11. A Contratada deverá retirar os Resíduos de segunda à sábado no horário das 7h às 18 horas, no mínimo. Mesmo nos dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade, podendo excepcionalmente, em caso de emergência, haver a prestação de serviços aos domingos ou feriados em horários previamente agendados com a Diretoria de Serviços de Coleta.

6.12. Informar ao representante legal do **CONTRATANTE**, o responsável pela fiscalização com o número do telefone de contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e formações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual, que no caso será a senhora Adriana Bocardi Alegretti, Secretária Municipal de Higiene e Saúde.
- 7.6. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas da prestação dos serviços, com o relatório de medição após a análise e aprovação da fiscalização contratual.
- 7.7. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- 7.8. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 7.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através de Secretária Municipal competente, por escrito, quanto ao não cumprimento das cláusulas do contrato.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, ou ainda declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa, tais como:
 - 8.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N.º 8666/93.
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa.
 - 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 8.3. Os procedimentos relativos ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual pode ser:
 - 9.1.1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

10.1.1. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.2. Aplicam-se às omissões as disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e disposições regulamentares.

11. DO AMPARO LEGAL

11.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas às normas da Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente contrato poderá sofrer alterações para adequação às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente ante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores, ao integral cumprimento de todos os termos e condições, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Lupércio, 25 de janeiro de 2019.

Município de Lupércio
ANÉZIO KEMP - Prefeito Municipal

Cheiro Verde Comércio De Material Reciclável Ambiental LTDA
CNPJ nº 06.003.515/0001-21
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale

RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares

RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contrato nº 001/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL
AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº: 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final os Resíduos do Serviço de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

Resíduos a serem tratados: Resíduos classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução do CONAMA 358/2005.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 25 de janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANÉZIO KEMP

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Bechara Abib, nº 102, Centro, Lupércio/SP, CEP: 17420-000.

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: aneziokemp@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34741166



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANÉZIO KEMP

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Bechara Abib, nº 102, Centro, Lupércio/SP, CEP: 17420-000.

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: aneziokemp@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34741166

Assinatura: _____

ANÉZIO KEMP

Pela CONTRATADA:

Nome: VERA LÚCIA PINHEIRO SHIOGA

Cargo: SÓCIA

CPF: 474.162.978-34 - RG: 4.486.873-X

Data de Nascimento: 10/04/1945

Endereço residencial completo: Rua Francisco Bonacci, nº 173, Centro, Ipauçu/SP, CEP: 18950-000.

E-mail institucional: cheiroverde@cheiroverdeambiental.com.br

E-mail pessoal: bianca@cheiroverdeambiental.com.br

Telefone: (14) 3346-2720 / (14) 3346-2408.

Assinatura: _____

VERA LÚCIA PINHEIRO SHIOGA